REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral — Oficiala Isabel Cristina Amaral Guijarro — SubOficial Angélica Silva de Araújo Soares — Substituta Sandra Barfknecht — Substituta Lilian Ataides Costa — Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 87.720, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. IMÓVEL: Lote 09, com a área de 300,00 m², desmembrado da GLEBA - 11, que por sua vez foi desmembrada das Culturas e Campos, no Três Partes de Terras de loteamento denominado **FAZENDA** SAIA VELHA, situado neste município, confrontando pela frente com a Rua Marajó, com 12,00 metros; pelo fundo com a faixa de domínio da Linha Férrea, com 12,00 metros; lado direito com o Lote 10 da Gleba 11 do Loteamento Fazenda Saia Velha, com 25,00 metros e pelo lado esquerdo com o Lote 08 da Gleba 11 do Loteamento Fazenda Saia Velha, com 25,00 metros. PROPRIETÁRIA: PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.490.163/0001-16, com sede na Avenida Comercial, Quadra 17, Lote 12, Sala 102, Parque Rio Branco, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula n° 58.320, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Em 14/03/2018. A Substituta

Av-1=87.720 - Protocolo n° 89.462, de 05/06/2018 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 04/06/2018, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é 130479. Em 07/06/2018. A Substituta

R-2=87.720 - Protocolo n° 89.462, de 05/06/2018 - COMPRA E VENDA - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 8° Ofício de Notas e de Protesto de Títulos do Gama - DF, no L° 0630, fls.

Página: 1

153/154, em 16/05/2018, foi este imóvel alienado por sua proprietária, Palmo Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.490.163/0001-16, com sede na Avenida Comercial, Quadra 17, Lote 12, Sala 102, Parque Rio Branco, nesta cidade, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reavaliado por R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao comprador JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, brasileiro, solteiro, advogado, CI n° 2.123.202 SSP-DF, CPF n° 710.141.361-72, residente e domiciliado na SRES Quadra 06, Bloco W, Casa 55, Cruzeiro Velho, Brasília - DF. Em 07/06/2018. A Substituta

R-3=87.720 - Protocolo n° 91.969 de 28/09/2018 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em virtude de Cédula de Crédito Bancário - nº 04.0007.606.0000325/50 e Termo de Constituição de Garantia, Empréstimo/Financiamento PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, emitidos em Brasília - DF, em 19/09/2018, por KSA Construtora e Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob 0 n° Incorporadora 11.733.036.0001/09, com sede na Avenida Dom Emanuel, Quadra 01, Lote 09, Casa 09, Alvorada, Senador Canedo - GO, foi este imóvel dado em Alienação Fiduciária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$ 1.372.140,61 (um milhão trezentos e setenta e dois mil cento e quarenta reais e sessenta e um centavos), em conjunto com os imóveis situados neste município, objeto das matrículas 87.718, 87.719, 87.721 a 87.723, pagáveis em 48 prestações, com vencimento da primeira em 19/10/2018 e a última em 19/09/2022, com taxa de juros mensal de 1,34% e anual de 17,32%. A Cédula se rege pelos itens 1 a 5 e cláusulas 1ª a 15ª e o Termo pelas cláusulas 1ª a 5ª. Comparecem como avalistas: Mariane de Melo Barcelos Costa Floriano, CPF n° 006.413.311-77 e seu cônjuge Frederico Santos Faria Floriano, CPF n° 044.218.826-90 e como fiduciante/avalista Jonas Keslley Gonçalves Umbelino, CPF n° 710.141.361-72. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Em 02/10/2018. A Substituta

Av-4=87.720 - Protocolo n° 115.834, de 09/08/2021 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 09/08/2021, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é 130479. Fundos estaduais: R\$ 276,89. ISSQN: R\$ 34,61. Prenotação: R\$ 8,51. Busca: R\$ 14,19. Taxa judiciária: R\$ 16,33 e Emolumentos: R\$ 34,05. Em 18/08/2021. A Substituta

Av-5=87.720 - Protocolo n° 115.834, de 09/08/2021 - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 03/08/2021, para cancelar e tornar sem efeito o registro desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte do proprietário de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, nos dias 29/03, 30/03 e 31/03/2021, foi feita a intimação do proprietário

via edital e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora. Foi apresentado e aqui se encontra arquivado o comprovante de recolhimento do ITBI n° 3.783.497, emitido em 21/06/2021, avaliado em R\$ 185.000,00. Em 18/08/2021. A Substituta

Av-6=87.720 - Protocolo n° 115.834, de 09/08/2021 - CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao domínio pleno da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, ficando em consequência cancelado o registro da Alienação Fiduciária objeto do R-3=87.720. Em 18/08/2021. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 09 de setembro de 2021.



01392109013201210640243 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br



Emitida por Vanieuda Rodrigues Protocolo nº 160142

A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, $$4^{\circ}$ da Lei 19.191/2015$, com a redação dada pela Lei $n^{\circ}20.955$, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.